

Zimbra

004479830515@tre-ba.gov.br

Tomada de Preços nº 01-2019 - Reforma do Fórum de Porto Seguro**De :** Arthur Ribeiro Rocha <arrocha@tre-ba.gov.br> Seg, 04 de nov de 2019 09:39**Assunto :** Tomada de Preços nº 01-2019 - Reforma do Fórum de Porto Seguro**Para :** gias ba <gias.ba@hotmail.com>**Cc :** cplic <cplic@tre-ba.jus.br>

Prezado(a) Licitante,

Tendo em vista as alegações formuladas em sessão pela empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI, em face da proposta apresentada por essa empresa para o certame em epígrafe, e considerando parecer da área técnica deste Tribunal, a Comissão solicita a Vossa Senhoria a realização dos seguintes ajustes:

- Realizando os cálculos no Excel com os valores da planilha da licitante verificamos que consta uma diferença de R\$1,62 para mais no preço final. Verificamos que a fórmula para os cálculos estão truncados, deve-se arredondar com duas casas decimais. A licitante deverá realizar o ajuste;
- O item 3.17.6.4 - PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABEÇA CHATA, FENDA SIMPLES, ¼ (6,35 MM) X 25 MM – CENTO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - deve ser cotada na unidade “cento” e não “un.”, conforme planilha referência do órgão. A licitante deverá realizar o ajuste;
- A licitante não considerou o BDI diferenciado para o Item 3.17.2.14. A licitante deverá realizar ajuste;
- Deverá ser apresentada a composição do BDI diferenciado para fornecimento de equipamentos e materiais;
- Cronograma físico financeiro:
- Os percentuais do item 1- despesas administrativas, não está refletindo as condições do Projeto Básico, item 16, i1):
 - i) Critério de Medição e Pagamento das despesas administrativas:
 - i1) As despesas administrativas previstas nos item 1 da planilha serão medidas e pagas por mês, proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executados, seguindo o cronograma entregue. A metodologia a ser adotada seguirá a seguinte fórmula:
$$\frac{\sum \text{valores itens executados no período de medição} \times 100}{\sum \text{valores itens da planilha (exceto item 1 da planilha)}}$$
* Exceto o próprio item 1 (Despesa administrativas).

Dessa forma, os percentuais das despesas administrativas, constantes do item 1, deve refletir o percentual que será executado por mês. A licitante deverá realizar o ajuste.

Há realmente no Projeto Básico, item 15, 5 e 6, observações sobre os percentuais de impostos e sobre encargos sociais para empresa optante pelo Simples Nacional. Neste caso, devem ser suprimidos os percentuais referentes às contribuições do sistema "S".

Por oportuno, esclareço que tais ajustes devem ser feitos por essa empresa, de modo a sanar os erros formais ora apontados, **devendo ser mantido o conteúdo originalmente apresentado, seja relativo ao preço ou a qualquer outra condição que importe**

na modificação dos termos originais, conforme estipulado na Condição nº 4.4 do Edital.

Efetuados os referidos ajustes, solicito a gentileza do envio da proposta em "pdf", devidamente assinada pelo responsável técnico, com o registro profissional pertinente, bem como a sua remessa também em arquivo editável (em *excel*), para conferência do seu conteúdo.

Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do PAD nº 14325/2019 franqueada aos interessados, bem como todos os documentos relativos à habilitação e às propostas recebidas.

Atenciosamente,

Arthur Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão
TRE-BA | (71) 3373-7081
